

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 27/TST.GP, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores inativos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

Considerando a Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

Considerando que a eficiência operacional é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2010 a 2014; e

Considerando os estudos implementados pela Comissão instituída pelo ATO.TST.GP.Nº 346/2011, com o objetivo de propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento do modelo de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º É instituída a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de fomentar e manter ambiente de socialização, solidariedade, civismo, cooperação e responsabilidade social, observadas as diretrizes estabelecidas neste Ato.

Art. 2º O serviço voluntário poderá ser prestado por magistrados togados aposentados e servidores inativos do TST ou de outro órgão da Justiça do Trabalho, em atividades e tarefas vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais, em especial:

I – na orientação e capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem;

II – na Escola Solidária do TST;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno Especial [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 1, 1º fev. 2012, p. 3-4.

REVOGADO

III – no atendimento ao público e no fornecimento de informações em geral.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e o Tribunal nem altera o vínculo estabelecido, quando houver, e será prestado sem ônus para a Administração, o que implica a ausência de retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Art. 4º A formalização da prestação de serviço voluntário dar-se-á mediante assinatura de termo de adesão, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º As partes estabelecerão, por consenso, a duração do serviço voluntário, observados o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias, o horário de expediente do Tribunal, a necessidade e o interesse da instituição e do voluntário.

§ 2º A prestação de serviço voluntário, exceto na Escola Solidária, é incompatível com o exercício da advocacia na Justiça do Trabalho.

Art. 5º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDEP receberá os termos de adesão e sugerirá a unidade e as atividades do voluntariado, consoante o perfil do interessado e demais requisitos previstos no artigo 2º.

Parágrafo único. As unidades do TST poderão manifestar à CDEP o interesse no recebimento do serviço voluntário, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais requisitos para a identificação dos interessados.

Art. 6º São deveres do voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;
- VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII – cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à CDEP qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 7º O voluntário poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu afastamento do programa, preferencialmente por escrito.

Art. 8º A Administração expedirá, ao término do voluntariado ou

REVOGADO

sempre que solicitado, certificado atestando a prestação de serviço voluntário.

Art. 9º É criada Comissão de Gestão do Serviço Voluntário, com a seguinte composição:

- I – o Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, que a presidirá;
- II – 1 (um) representante da Secretaria-Geral da Presidência;
- III – 1 (um) representante da Secretaria-Geral Judiciária;
- IV – 1 (um) representante de Gabinete de Ministro.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos II a IV são, inicialmente, os nominados no Anexo I deste Ato.

Art. 10. Compete à Comissão de Gestão do Serviço Voluntário:

- I – implementar, controlar e coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;
- II - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado;
- III – zelar pelo cumprimento dos objetivos deste Ato.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

REVOGADO

ANEXO

ANEXO I DO ATO.TST.GP.Nº 27/2012

Membros da Comissão de Gestão do Trabalho Voluntário (Art. 10)	
Secretaria-Geral da Presidência	Andrea Baena de Mesquita
Secretaria-Geral Judiciária	Alex Nascimento
Gabinete de Ministro	Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda